

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA

FORO DE MONTE AZUL PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, ., Centro - CEP 14730-000, Fone: 17  
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Luiz Antonio Gil Leal, Diretor Técnico de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Monte Azul Paulista, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1000728-44.2024.8.26.0370 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 17/07/2024 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 185.374,47

**REQUERENTE(S):**

**J C DE TOLEDO ABRAHAO EPP**, CNPJ 11323860000182, Antonio Ambrosio, 963, Residencial Bebedouro, CEP 14710-010, Bebedouro - SP

**REQUERIDO(S):**

**ASSOCIAÇÃO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS**, CNPJ 52941614000171, com endereço à Rua Rui Barbosa, 267, Centro, CEP 14730-000, Monte Azul Paulista - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Cobrança fundamentada em Contrato de Prestação de Serviço..

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Recebida a Petição Inicial - 02/08/2024 13:57:09 - Vistos, 1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). 2. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 3. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 4. Via digitalmente assinada da decisão servirá como carta. Intime-se.

Contestação Juntada - 03/02/2025 21:23:35 - Nº Protocolo: WMPS.25.70000975-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 03/02/2025 19:58

Réplica Juntada - 06/05/2025 07:47:22 - Nº Protocolo: WMPS.25.70004644-0

Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação

Data: 05/05/2025 12:46

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Monte Azul Paulista, 19 de maio de 2025.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA**

**FORO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**VARA ÚNICA**

Rua Floriano Peixoto, nº 515, ., Centro - CEP 14730-000, Fone: 17  
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.  
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação  
das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA

FORO DE MONTE AZUL PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, ., Centro - CEP 14730-000, Fone: 17  
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

<b>CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ</b>
--------------------------------

Tramitação prioritária

Luiz Antonio Gil Leal, Diretor Técnico de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Monte Azul Paulista, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1000474-42.2022.8.26.0370 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 15/05/2022 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 300.000,00

**REQUERENTE(S):**

**APARECIDA MARGARIDA HILARIO CATANIO**, Brasileira, Casada, Lavradeira, RG 274866262, CPF 17256996802, pai Orlando Hilario, mãe Nair Batista Hilario, Nascido/Nascida 27/10/1960, natural de Cajobi - SP, Zona Rural, SN, Distri, Zona Rual, CEP 14700-000, Monte Azul Paulista - SP

**REQUERIDO(S):**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, CNPJ 52.942.380/0001-87, com endereço à Praça Rio Branco, 86, Centro, CEP 14730-000, Monte Azul Paulista - SP e **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, CNPJ 52941614000171, com endereço à Rua Rui Barbosa, 267, Centro, CEP 14730-000, Monte Azul Paulista - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Ação de Indenização por danos morais.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Recebida a Petição Inicial - 30/05/2022 14:44:26 - Vistos, 1. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária, anotando-se. 2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). 3. Cite-se e intime-se as partes Réis para contestarem o feito, a Associação no prazo de 15 (quinze) dias úteis e o Município em 30 dias úteis. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Intime-se.

Decisão de Saneamento e Organização - 25/10/2022 14:35:44 - Desta feita, faculto à ré ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS o prazo de 10 dias para a apresentação das três últimas declarações de imposto de renda da pessoa jurídica. Tocante à

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA

FORO DE MONTE AZUL PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, ., Centro - CEP 14730-000, Fone: 17  
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelo réu MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, de rigor a rejeição, pois o fato de a filha da autora ter falecido algumas horas após ser transferida para o hospital municipal da cidade de Bebedouro SP não retira a sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação indenizatória, já que a causa de pedir reside na negligência do tratamento dispensado. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, inexistindo, igualmente, nulidades, declaro o feito saneado. Todavia, o feito não se encontra apto a julgamento. Fixo o seguinte ponto controvertido: nexo causal entre o dano alegado (óbito da de cujus) e a conduta/omissão dos réus. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, com a advertência de que, na inércia, o feito será julgado no estado em que se encontra. Int.

Outras Decisões - 09/03/2023 14:31:34 - Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista o ponto convertido fixado, qual seja, nexo causal entre o dano alegado (óbito da de cujus) e a conduta/omissão do réu, defiro, inicialmente, a realização de perícia médica, que será realizada pelo IMESC. As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos. O Ofício deverá ser instruído com as cópias dos quesitos apresentados pelas partes, bem como cópia da petição inicial, contestação e da presente decisão, CONSIGNANDO-SE no respectivo ofício que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que no prazo comum de quinze dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos. A necessidade de designação de audiência de instrução será analisada oportunamente. Int.

Outras Decisões - 06/07/2023 15:33:01 - Tendo em vista a concessão de efeito suspensivo concedido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2079368-24.2023.8.26.0000, aguarde-se o seu julgamento. Intime-se

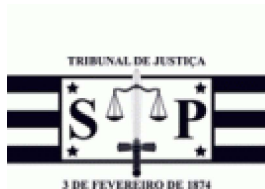
Outras Decisões - 04/09/2023 09:31:32 - Ante o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto (fls. 1343/1361), de rigor o prosseguimento do feito. Cumpra-se a decisão proferida em fls. 917/919. Intime-se.

Outras Decisões - 07/06/2024 14:06:02 - Vistos. Ante a certidão de fl. 1381, reitere-se o ofício. Com a designação da perícia, cumpra-se a decisão de fls. 917/919. Intime-se.

Determinada a cobrança de Agendamento de Perícia ao IMESC, por meio do Portal Eletrônico - 06/03/2025 14:36:37 - Vistos. Considerando que a perícia designada a fl. 1396 deverá ocorrer de forma indireta, conforme solicitação de fls. 1371/1373, oficie-se ao IMESC esclarecendo. Aguarde-se a realização da perícia. Intime-se.

Outras Decisões - 19/05/2025 13:52:15 - Verifico que o IMESC designou perícia presencial para 25/04/2025, conforme ofício de fls. 1444, em desacordo com a determinação judicial de fls. 1433, que estabeleceu expressamente a realização de perícia na modalidade indireta, baseada exclusivamente na análise documental dos autos. Ressalto que a prova pericial foi originalmente determinada em 13/12/2023 (cf. ofício de fls. 1371/1373) e sua não realização até a presente data tem causado significativo atraso na instrução processual. Diante disso, determino a expedição de ofício, com urgência, ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC para que: i) realize imediatamente a perícia médica na modalidade indireta, analisando a documentação médica e prontuários constantes dos autos do processo digital nº 1000474-42.2022.8.26.0370; ii) apresente o laudo pericial conclusivo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, se houver. Instrua-se o ofício com cópias desta decisão, da decisão de fls. 1433 e demais documentos pertinentes. Cumpra-se

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Monte Azul Paulista, 19 de maio de 2025.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA**

**FORO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**VARA ÚNICA**

Rua Floriano Peixoto, nº 515, ., Centro - CEP 14730-000, Fone: 17  
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.  
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação  
das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 -Bloco A, Alto da Boa Vista - CEP  
 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:  
 sorocabafaz@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Monique Mari Garcia Caraméz Santos, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0010732-43.2024.8.26.0602 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Cumprimento de sentença - Anulação**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 16/05/2023 **VALOR DA CAUSA:** NÃO INFORMADO

**REQUERENTE(S):**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, CNPJ 46.634.044/0001-74, Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, S/N, Palácio Tropeiros, Pq Boa Vista, CEP 18013-280, Sorocaba - SP

**REQUERIDO(S):**

**ASSOCIAÇÃO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS**, CNPJ 52941614000171, com endereço à Rui Barbosa, 267, Centro, CEP 14730-000, Monte Azul Paulista - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA distribuído por dependência ao processo 1017880-25.2023.8.26.0602

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - 01/07/2024 09:34:10 - Processo principal: 1017880-25.2023.8.26.0602

Mudança de Magistrado - 01/07/2024 13:24:49 - "Juiz(a) MARIO MENDES DE MOURA JUNIOR para o Titular 01 vaga 1 (Vara da Fazenda Pública)". Motivo: CESSADA DESIGNAÇÃO.

Conclusos para Despacho - 01/07/2024 13:36:55 Outras Decisões - 03/07/2024 17:12:23 - Vistos. Na forma do artigo 513 § 2º, do CPC, intime-se a parte executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação, ficando o débito acrescido de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%. Decorrido o prazo acima, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas nos sistemas informatizados à disposição do juízo. Para tanto, deverá recolher as taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada (CPF/CNPJ), salvo se a exequente for a Fazenda Pública Estadual. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 -Bloco A, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais, o ingresso do presente incidente, arquivando aqueles (código 61615), conforme Comunicado CG nº 1789/2017. Int.

Remessa - 04/07/2024 01:44:03 - Relação: 0511/2024

Teor do ato: Vistos. Na forma do artigo 513 § 2º, do CPC, intime-se a parte executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação, ficando o débito acrescido de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%. Decorrido o prazo acima, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas nos sistemas informatizados à disposição do juízo. Para tanto, deverá recolher as taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada (CPF/CNPJ), salvo se a exequente for a Fazenda Pública Estadual. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais, o ingresso do presente incidente, arquivando aqueles (código 61615), conforme Comunicado CG nº 1789/2017. Int.

Advogados(s): Isabella Silva Guedes (OAB 423719/SP), Beatriz Roca (OAB 483801/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/07/2024 08:50:35 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 05/07/2024 03:11:36 - Relação: 0511/2024

Data da Publicação: 10/07/2024

Número do Diário: 4002

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

15/07/2024 09:02:53 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 15/07/2024 09:26:14 - Nº Protocolo: WSCB.24.70312569-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 15/07/2024 09:22

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Fazenda Pública - Manifestação - Vista dos Autos -

05/09/2024 15:54:20 - Aguardando manifestação da Fazenda acerca da petição de fls. 08/10.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Fazenda Pública - Manifestação - Vista dos Autos -

12/12/2024 15:56:00 - Para intimação da Fazenda Pública via Portal para manifestar-se em 30 (trinta) dias.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/12/2024 15:56:31 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Juntado - 20/01/2025 11:35:18 - Nº Protocolo: WSCB.25.70014113-2

Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento

Data: 20/01/2025 11:26

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

24/01/2025 10:08:05 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Cartório Expedida - 25/02/2025 17:09:53 - Certifico e dou fé que ao compulsar os autos foi verificado que não existem determinações / Decisão/ Despacho / Sentença pendente(s)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 -Bloco A, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

de cumprimento pela serventia, motivo pelo qual encaminho estes autos à conclusão. Nada Mais. Conclusos para Despacho - 25/02/2025 17:13:44 Pagamento integral do débito - 27/03/2025 11:02:32 - Vistos, Diante da satisfação do crédito, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se desde logo o MLE (Mandado de Levantamento eletrônico) no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) em favor da parte autora PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, acrescidos da correção monetária e juros na forma da lei. A parte interessada deve apresentar o formulário de MLE, CONFORME O COMUNICADO CG Nº 12/2024 deste Tribunal de Justiça, sob pena de indeferimento, caso ainda não juntado. Procedidas as anotações e eventuais averbações e comunicações, arquivem-se definitivamente os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Remessa - 27/03/2025 12:16:01 - Relação: 0262/2025

Teor do ato: Vistos, Diante da satisfação do crédito, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se desde logo o MLE (Mandado de Levantamento eletrônico) no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) em favor da parte autora PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, acrescidos da correção monetária e juros na forma da lei. A parte interessada deve apresentar o formulário de MLE, CONFORME O COMUNICADO CG Nº 12/2024 deste Tribunal de Justiça, sob pena de indeferimento, caso ainda não juntado. Procedidas as anotações e eventuais averbações e comunicações, arquivem-se definitivamente os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Advogados(s): Isabella Silva Guedes (OAB 423719/SP), Beatriz Roca (OAB 483801/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/03/2025 01:43:42 - Relação: 0262/2025

Data da Publicação: 31/03/2025

Número do Diário: 4173

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/03/2025 14:38:15 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 08/04/2025 11:08:52 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Cartório Expedida - 23/04/2025 11:49:35 - Certifico e dou fé haver expedido o MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico) nº 20250423114552017152, encaminhando-o para validação e assinatura, em favor do ( x ) autor PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA ( ) advogado (a) \* ( ) requerido (a) \* no valor R\$ 600,00, em cumprimento à r. Sentença de fls. 18, referente aos depósitos de fls. 08/10 sendo que o seu recebimento se dará mediante: ( ) Comparecimento do beneficiário junto ao BB para levantamento; (x) Crédito em conta do BB, conforme dados de fls. 15 ( ) Crédito em conta de outros bancos, conforme dados de fls.\* . Certifico mais, que não existem determinações pendentes de cumprimento. Nada Mais.

Ato ordinatório - 25/04/2025 11:04:26 - Fica a parte interessada intimada da expedição do MLE, que foi finalizado pela coordenadora e encaminhado para conferência e assinatura ao gabinete do (a) magistrado(a) nesta data. Para consulta do MLE acesse: <https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx>

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/04/2025 11:04:54 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 25/04/2025 14:05:24 - Relação: 0348/2025

Teor do ato: Fica a parte interessada intimada da expedição do MLE, que foi finalizado pela coordenadora e encaminhado para conferência e assinatura ao gabinete do (a) magistrado(a) nesta data. Para consulta do MLE acesse: <https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 -Bloco A, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Advogados(s): Isabella Silva Guedes (OAB 423719/SP), Beatriz Roca (OAB 483801/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/04/2025 01:47:00 - Relação: 0348/2025

Data da Publicação: 29/04/2025

Número do Diário: 4191

Suspensão do Prazo - 17/05/2025 22:01:06 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 28/05/2025 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 10/07/2025 11:49:01 - Nº Protocolo: WSCB.25.70295043-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 10/07/2025 11:42

**NADA MAIS.** Eu, \_\_\_\_\_, (Luiz Alberto S.P. Farias) Escrevente Téc. Judiciário, matr. 99566-0-A, digitei .O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 10 de julho de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

3ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, Térreo, Pq. São Vicente - CEP 16200-370,

Fone: (18) 3211-8226, Birigui-SP - E-mail: birigui3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Douglas Fernando Bertaglia, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Birigui, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1005048-12.2025.8.26.0077 - **CLASSE - ASSUNTO:**  
**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 30/05/2025 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 17.894,00

**REQUERENTE(S):**

**PAULO ROBERTO ROMANO MARQUES**, Brasileiro, União Estável, Porteiro, RG 27427304, CPF 21823593895, Rua Theodosio Pinheiro da Silva, 666, Residencial Monte Libano, CEP 16202-085, Birigui - SP

**REQUERIDO(S):**

**ASSOCIAÇÃO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS**, CNPJ 52941614000333, com endereço à Rua Luiz Oba, 249, Vila Silvares, CEP 16201-018, Birigui - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

- Recebida a Petição Inicial - 02/06/2025 12:16:45 - Vistos. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se o(a) requerido(a) para resposta no prazo legal (art. 335, III e 231 do NCPC), consignando-se que, não oferecendo resposta a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344 do NCPC). Defiro a gratuidade processual. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se.

- Mandado Expedido - 02/06/2025 14:40:18 - Mandado nº: 077.2025/012850-8

- Contestação Juntada - 01/07/2025 03:22:39 - Nº Protocolo: WBIR.25.70070053-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 30/06/2025 16:09

- Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 01/07/2025 13:39:54 - Manifeste-se o(a) requerente em prosseguimento, diante da contestação tempestivamente apresentada às fls. 33/42

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Birigui, 10 de julho de 2025.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BIRIGUI**

**FORO DE BIRIGUI**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Faustino Segura, 214, Térreo, Pq. São Vicente - CEP 16200-370,

Fone: (18) 3211-8226, Birigui-SP - E-mail: birigui3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, Sala 110 e 111, Nova Ribeirania - CEP

14096-570, Fone: (16) 3238-8035., Ribeirão Preto-SP - E-mail:

upj1a4cvribpreto@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Caio Peixoto Nunes, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0021025-07.2003.8.26.0506 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Comum Cível

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 07/05/2003 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 13.860,03

**REQUERENTE(S):**

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO FUNDHERP**, CNPJ 60.255.791/0001-22, RUA TEN. CATAO ROXO, 2501, Ribeirão Preto - SP

**REQUERIDO(S):**

**OBRA UNIDA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ 52.941.614/0001-71, com endereço à RUA RUI BARBOSA, 267, CEP 14730-000, Monte Azul Paulista - SP

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Sentença - 17/09/2003 - Sentença: Pela r. sentença de fls. 109, foi homologado o acordo, constante de fls. 94/95 e foi julgado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos que deverão ser substituídos por cópia e o levantamento das diligências não utilizadas pelo oficial de justiça. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.

LAUDA - 05/12/2003 08:00:00 - Pela r. sentença de fls. 109, foi homologado o acordo, constante de fls. 94/95 e foi julgado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos que deverão ser substituídos por cópia e o levantamento das diligências não utilizadas pelo oficial de justiça. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.

Arquivamento - 30/10/2004 - Dados de processos arquivados: Arquivado na Caixa: 3831 Motivo Arquivamento: (art.269 Inc. III do CPC) Extincao c/julg. de merito Motivo desarquivamento anterior: não informado

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 15 de julho de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.x

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**CHAMADA PÚBLICA N°. 0002/2025 - EDITAL N° 0027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°. 3535606.413.00000738/2024-87**

**OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DA MUNICIPAL N° 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E ÀS DEMAIS ENTIDADES QUE ASSIM SE QUALIFIQUEM ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**a) Atestado de Vistoria Prévia obrigatória (Anexo IV do Termo de Referência - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica) conforme estabelecido neste edital.**



Prefeitura da Estância Turística de

Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Saúde

## ATESTADO DE COMPARECIMENTO À VISTORIA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, TENDO COMO OBJETIVO O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Proponente : **Associação de Benemerencia Senhor Bom Jesus**

CNPJ: **52.941.614/0001-71**

I.E.: **isento**

Endereço: **Rua Rui Barbosa, 267 – Centro - Monte Azul Paulista**

Telefone: **17 3361 - 7210**

E-mail: [licitacao@hsbj.com.br](mailto:licitacao@hsbj.com.br)

À Comissão Especial de Seleção

Nesta data compareceu a interessada em epígrafe no local, levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais e equipamentos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Plano de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão.

Paraibuna, 14 de Julho de 2025.

Luis Antonio Silva  
Coren SP: 668.100

Luis Antonio Silva  
Enfermeiro  
COREN-SP 668.100



## AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, TENDO COMO OBJETIVO O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Proponente : **Associação de Benemerencia Senhor Bom Jesus**

CNPJ: **52.941.614/0001-71**

I.E.: **isento**

Endereço: **Rua Rui Barbosa, 267 – Centro - Monte Azul Paulista**

Telefone: **17 3361 - 7210**

E-mail: **[licitacao@hsbj.com.br](mailto:licitacao@hsbj.com.br)**

Prezado(a) Senhor(a)

O Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística de Paraibuna autoriza a interessada em epígrafe a realizar vistoria técnica de reconhecimento das instalações físicas e infraestrutura da UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, que será objeto do futuro Contrato de Gestão, visando à elaboração do Plano de Trabalho.

Recomenda-se o acompanhamento pelo gerente ou profissional por ele designado e apto a fornecer informações sobre a unidade.

Agradecemos a colaboração,

Paraibuna, 09 de Julho de 2025.

  
Ana Paula Rosa  
Assessor de Departamento



Acesso restrito

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a auten...



2 Dados da Assinatura Digital



### Aprovado

**CPF:** 265.627.988-76

**Nome:** Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira

**Cartório:** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** ARARAQUARA

**Estado:** SP

**Data:** 15/07/2025, às 13:45

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 2

**Tipo de documento:** Outro



Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)





**CHAMADA PÚBLICA Nº. 0002/2025 - EDITAL Nº 0027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 3535606.413.00000738/2024-87**

**OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DA MUNICIPAL Nº 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E ÀS DEMAIS ENTIDADES QUE ASSIM SE QUALIFIQUEM ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**b) Comprovação através de um ou mais atestados técnicos, em nome da proponente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para gestão de atividades e serviços de saúde, objeto deste edital.**

**c) As entidades devem comprovar, por meio de atestados, que possui experiência mínima de 03 (três) anos de execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

Birigui/SP, 15 de outubro de 2024.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.151.718/0001-80, com paço municipal na Rua Anhanguera, nº 1155, neste ato por seu representante legal, **ATESTA E DECLARA** para os devidos fins que a empresa **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, com sede à Rua Rui Barbosa, 267 – Centro – CEP: 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ nº 52.941.614/0001-71, qualificada como Organização Social de Saúde neste Município, executa desde 01 de maio de 2024, o **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. "ALCEU LOT", POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO**, através do Contrato de Gestão nº 11.368/2024.

#### Metas Quantitativas Pactuadas e Executadas:

1. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADOR						
METAS QUANTITATIVAS - 2024						
PRODUTIVIDADE – Pronto Socorro Municipal - "Alceu Lot"						
Descrição	Meta Mensal	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Acolhimento com Classificação de Risco	14.000	14.445	13.325	11.075	11.440	13.024
	100%	103,18%	95,18%	79,11%	81,71%	93,03%
Atendimento Médico de Clínica Médica	14.000	11.128	10.292	9.531	9.988	10.437
	100%	79,49%	73,51%	68,08%	71,34%	74,55%
Atendimento Médico de Ortopedia	641	762	763	803	855	816
	100%	118,88%	119,03%	125,27%	133,39%	127,30%
Atendimento Médico em Pediatria	3000	3.317	3.055	2.247	2.944	2.645
	100%	110,57%	101,83%	74,90%	98,13%	88,17%
Diagnóstico em Laboratório Clínico	6.000	6.804	5.139	5.112	4.583	6.260
	100%	113,40%	85,65%	85,20%	76,38%	104,33%
Diagnóstico por Tomografia	750	648	590	799	793	895
	100%	86,40%	78,67%	106,53%	105,73%	119,33%
Diagnóstico por Radiologia	2.500	3.629	3.496	3.320	3.382	3.749
	100%	145,16%	139,84%	132,80%	135,28%	149,96%
Diagnóstico por Eletrocardiograma	700	615	638	673	720	635
	100%	87,86%	91,14%	96,14%	102,86%	90,71%
Administração de Medicamentos	14.000	23.807	20.842	24.189	25.814	29.051
	100%	170,05%	148,87%	172,78%	184,39%	207,51%
Ultrassonografia	80	5	2	11	8	4
	100%	6,25%	2,50%	13,75%	10,00%	5,00%
<b>Total</b>	<b>55.671</b>	<b>65.160</b>	<b>58.142</b>	<b>57.760</b>	<b>60.527</b>	<b>67.516</b>
	<b>100%</b>	<b>102,12%</b>	<b>93,62%</b>	<b>95,46%</b>	<b>99,92%</b>	<b>105,99%</b>



## Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

Declaramos que a execução da pactuação apresentada até a presente, tendo a contratada cumprindo as obrigações assumidas, nada havendo a considerar que desabone.

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873


Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873  
DN: c=BR, ou=Videoconferência, ou=22087251000198,  
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO  
MAFFEIS MILANI:29041343873  
Date: 2024.11.07 12:58:01 -03'00'

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**



Acesso restrito

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a auten...



2 Dados da Assinatura Digital



### Aprovado

**CPF:** 265.627.988-76

**Nome:** Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira

**Cartório:** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** ARARAQUARA

**Estado:** SP

**Data:** 07/11/2024, às 15:07

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 2

**Tipo de documento:** Outro



Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 5 de 39

### SECRETARIA DE SAÚDE

Terceiro Setor

Contratos de Gestão



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

#### CONTRATO DE GESTÃO Nº 11.368/2024

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR PRONTO SOCORRO MUNICIPAL “DR. ALCEU LOT” NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº. 46.151.718/0001-80, com endereço na à Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, Birigui, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG 27.167.135-X, inscrito no CPF sob o nº 290.413.438-73, e pela Secretária Municipal de Saúde **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 9.341.100-5 e CPF nº 046.343.638-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Birigui, com CNPJ/MF nº 52.941.614/0001-71, inscrita no CREMESP sob o nº 900964, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista - SP, e com estatuto registro no Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista – SP sob nº 154, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 26.712.922 SSP/SP, inscrito no CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 5.865/2014, combinada com o Decreto Municipal nº 5.430/2015, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 6 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot”, diante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL “DR. ALCEU LOT” NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, pela CONTRATADA, em conformidade com os anexos que integram este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho da Contratada;
- b) Anexo II – Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso;
- c) Anexo III – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- d) Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 7 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

#### e) Anexo V – Relação de Bens Patrimoniais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico- financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II, III, IV e V partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
- 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 8 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
  - 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
  - 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;
  - 1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
- 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - 2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - 2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
  - 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - 2.5. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
  - 2.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo;

4





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 9 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.7. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados;**

**2.8. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui;**

**3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.**

**4. Contratar profissionais para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, conforme mencionado no edital, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:**

**4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do "caput" do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções;**

**4.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da Organização Social terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho.**

**4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores municipais lotados no Pronto Socorro**

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 10 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

Municipal “Dr. Alceu Lot” gerenciado pela Organização Social deverão ser disciplinados nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.

**4.1.3** É de responsabilidade da CONTRATADA manter, no mínimo, o número de profissionais previsto no edital em casos de faltas, férias, licença médicas, demissão, licença nojo, licença gala e outros motivos que afastem o profissional do trabalho;

**4.2. Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.**

**4.3.** Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA** ou por profissionais a ela subordinados.

Parágrafo único – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.4.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

**4.5.** A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, após respectivo inventário;

6

*MSO.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 11 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.6. O termo de permissão de uso de bens móveis e imóveis, e a relação de bens patrimoniais especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;
- 4.7. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal;
- 4.8. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- 4.9. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** à documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
5. No caso do item anterior, a Instituição deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;
6. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
7. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**;

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 12 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

8. Responsabilizar-se pelas despesas, multas e/ou encargos financeiros por conta de dispensas inadequadas de funcionários contratados pela CONTRATADA;
9. Providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a abertura de CNPJ, que será vinculado à Organização Social gestora, específico da unidade a ser gerenciada ao Município, devendo apresentar protocolo de solicitação de abertura do CNPJ em até 30 dias a CONTRATANTE;
10. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus anexos;
3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso;

MSO.  
8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 13 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.1. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;
5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;
7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.
8. Disponibilizar veículo para a transferência de pacientes regulados via CROSS, sendo que, a CONTRATADA disponibilizará o profissional adequado para acompanhar a transferência;

#### CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Plano de Trabalho:

1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos;
2. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
3. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

MSO.  
9  
PP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 14 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

4. Supervisionar tecnicamente as atividades de Urgência e Emergência, visando atender todas as diretrizes da Unidade de Pronto Atendimento;
5. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Contrato, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. Afixar as escalas de trabalho de TODOS os profissionais que prestam serviços nas unidades, bem como as escalas dos médicos plantonistas.
7. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até que publique o referido regulamento;
8. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como OSS pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios;
9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
10. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
11. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos

10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 15 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente;

12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE as devidas taxas;

13. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

14. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;

15. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal;

16. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;

17. Realizar pesquisa de satisfação pós-atendimento, conforme indicador 4 do (ótimo, bom, ruim e péssimo) Anexo III - Sistema de Acompanhamento e Avaliação;

18. Garantir a participação das equipes no processo de educação permanente coordenados pelos responsáveis técnicos de cada departamento juntamente com a responsável da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, por meio de capacitações periódicas e mensais em todas as

11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 16 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

temáticas na urgência e emergência envolvendo os protocolos assistenciais, treinamento de feridas, humanização e outros, sendo comprovados através de evidências como atas das reuniões, lista de presença, entre outros;

19. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

20. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

22. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

23. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

24. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

25. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe

12





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 17 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

26. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado;

27. Manter setor administrativo, financeiro e assistencial;

28. Manter assessoria contábil/fiscal e assessoria jurídica;

29. **Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Birigui;**

30. **Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário. Prever profissionais de todas as categorias, sendo obrigatória a substituição imediata;**

31. Selecionar e contratar profissionais devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que deve-se considerar a existência de Processo Seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção.

32. Garantir que os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente;

33. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

34. Supervisionar os funcionários públicos lotados na unidade a ser gerenciada pela contratada, integralizando suas ações junto à equipe de saúde;

35. **Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas e/ou licenças, de forma a não interromper,**

13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 18 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

**mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;**

**36.** Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

**37.** Oferecer crachás, uniformes específicos e equipamentos de proteção individual e coletiva para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Birigui, para melhor identificação por parte dos munícipes;

**38.** Cuidar para que todos os empregados, terceiros contratados pela OSS, bem como os servidores públicos lotados na unidade a ser gerenciada, deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca da CONTRATADA e CONTRATANTE, quando estiverem no exercício de suas atividades;

**39.** Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores dos serviços de saúde objeto deste Contrato, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, sem onerar financeiramente o referido contrato;

**40.** Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar;

**41.** Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

MSO  
14  
PP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 19 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

42. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender a população nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;
43. Garantir que profissionais responsáveis pelos serviços médicos tenham formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. No caso de contratação por parte da OSS, de profissionais com formação no exterior, a OSS deverá exigir exame de validação do diploma, emitido por órgão validador publicamente reconhecido no Brasil;
44. Garantir que os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Contrato deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;
45. Possuir Diretor Técnico/Clínico, devidamente eleito pelos seus pares, bem como a Comissão de Ética Médica e de Revisão de Prontuários, conforme as Resoluções do CREMESP. De acordo com o artigo 8º, §3º da Resolução CFM nº 2.147/2016, o médico poderá exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e diretor clínico.
46. Os enfermeiros deverão ter formação, no mínimo, em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
47. Os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem;
48. Garantir que os profissionais responsáveis pelos eventuais serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Serviço Social, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão,

15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 20 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

49. Garantir que os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde;
50. Garantir que os contratos entre a OSS e terceiros reger-se-ão, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
51. Disponibilizar ao Município, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;
52. A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus empregados na execução deste contrato.
53. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações objeto deste Contrato;
54. Disponibilizar serviço de higiene e limpeza, diariamente, de maneira ininterrupta, com mão de obra especializada própria para serviço de saúde, fornecendo todos os produtos e equipamentos necessários;
55. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos, etc) para o desenvolvimento do objeto deste Contrato;
56. Garantir o fornecimento de gases medicinais;
57. Garantir o fornecimento de enxoval;
58. Fornecer equipe de segurança para a unidade gerenciada ininterruptamente;
59. Manter os insumos necessários para a esterilização dos materiais utilizados na prestação de serviços de saúde objeto deste Contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 21 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

60. Realizar a limpeza primária dos artigos e instrumentais médicos hospitalares enviados para a Central de Esterelização do Município para o processamento de esterilização;
61. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos;
62. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nos serviços de saúde objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, após o serviço executado dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde acerca das respectivas manutenções por meio de relatório e/ou laudo, bem como remetendo à Secretaria Municipal de Saúde, eventuais necessidades de reposição e/ou troca.
63. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os equipamentos médicos e odontológicos, objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, dando ciência à Secretaria Municipal de Saúde acerca das respectivas manutenções, bem como remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;
64. Prestar, sob sua responsabilidade, manutenção predial, preventiva e corretiva dos serviços de saúde, objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, dando ciência à Secretaria Municipal de Saúde acerca das respectivas manutenções, bem como remetendo à Secretaria Municipal de Saúde, eventuais necessidades de reforma e/ou ampliação, o que desde já dependerá de autorização da Secretária da Pasta;
65. Locação, bem como manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia dos serviços de saúde, objetos deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, ficando sob sua total responsabilidade a prestação de tais serviços, bem como eventuais reposição e/ou trocas, evitando-se os prejuízos aos serviços de saúde devendo, ainda, dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde quanto as medidas eventualmente adotadas, as quais desde já dependerá, inclusive, de autorização da Secretária da Pasta;
66. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção preventiva e

MSO.  
17  
[Assinatura]



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 22 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

corretiva, bem como análise de estrutura de rede e manutenção com suporte de hardware e rede para as unidades, objetos deste Contrato, devendo dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde quanto as medidas eventualmente adotadas, as quais desde já dependerá, inclusive, de autorização da Secretária da Pasta;

67. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
68. Disponibilizar serviço de INTERNET banda larga, com licença de uso e manutenção preventiva e corretiva;
69. Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
70. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
71. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
72. Obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam nas prescrições de medicamentos;
73. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
74. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente;
75. Dispor de Serviço de Medicina do Trabalho, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da saúde do Trabalhador;

18



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 23 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

76. Manter ativas e deliberativas as Comissões Técnicas previstas para os serviços de saúde objetos deste Contrato;
77. Possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara, precisa e correta, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, seguindo as diretrizes da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD);
78. Manter sistema informatizado para a Classificação de Risco, o qual deverá fornecer minimamente o tempo médio de espera, a classificação e integração com o prontuário eletrônico do paciente;
79. Manter equipamentos e software de gestão compatível com as características dos serviços e Contrato de Gestão, prevendo: instalação, manutenção, treinamento de pessoal e acompanhamento;
80. Equipamentos e Software devem atender e integrar: laboratório, almoxarifado, farmácia, pronto atendimento e classificação de risco, contemplando: controle de atendimento, registro de produção, gerenciamento de senhas, prontuário médico, serviços de apoio, relatórios gerenciais, etc;
81. Garantir o fornecimento constante de água própria para beber (potável) para profissionais e usuários;
82. Disponibilizar dieta especial aos pacientes, mediante prescrição médica, desde que em conformidade com os protocolos que deverão ser periodicamente atualizados;
83. Fornecer refeição (café da manhã, almoço e jantar) para os pacientes em observação com mais 12 (doze) horas e acompanhantes para menores de 18 anos, maiores de 60 anos e pacientes em condição especial;
84. Disponibilizar 02 ambulâncias Tipo B, com garantia de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível, para atender situações emergências, diariamente e de maneira ininterrupta.
85. Disponibilizar enfermeiro para a transferência de pacientes regulados

MSO.  
19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 24 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

via CROSS;

- 86.** Disponibilizar Serviço de Análises Clínicas, o qual deverá funcionar diariamente e de maneira ininterrupta. Tal serviço deverá realizar todos os exames considerados de urgência e emergência, de acordo com os valores de mercado praticados na região, atendendo assim, a demanda gerada.
- 87.** Disponibilizar e/ou manter Serviço de Radiologia, o qual deverá funcionar diariamente e de maneira ininterrupta, para realizar todos os exames considerados de urgência e emergência;
- 88.** Manter Serviço de Controle de Acesso;
- 89.** Manter Serviço de Acolhimento ao Usuário, o qual deverá atuar de maneira articulada com a Ouvidoria SUS;
- 90.** Disponibilizar enxoval e serviço de lavanderia de modo a atender em suas os serviços objetos deste Contrato, garantindo o fornecimento de roupas devidamente higienizadas, seguindo as exigências sanitárias de higiene e manuseio estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) emitidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária;
- 91.** Manter Setor de Farmácia, garantindo o fornecimento dos equipamentos, insumos e medicamentos necessários e o controle informatizado da dispensação de medicamentos, possibilitando minimamente: o controle de estoque, cadastro das receitas e pacientes, bem como, unitários dispensados de uso interno do setor, bem como, doses fracionadas a serem dispensadas aos pacientes em finais de semana, pontos facultativos e feriados ou em outras situações em que as unidades de Atenção Primária encontrem-se indisponíveis, seguindo os protocolos dos serviços e a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais);
- 92.** Disponibilizar ponto eletrônico para todos os funcionários, inclusive médicos;
- 93.** Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos aplicados à execução contratual.

MSO.  
20





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 25 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO

O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO será constituída em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.865/2015 e Decreto nº 7.098 de 16/03/2022, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades:

- a) Utilizar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- b) Acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social;
- c) Elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas quadrimestrais;
- d) Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

21



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 26 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

- a) Prestação de contas mensal no dia 20 do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Plano de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Apresentar prestação assistencial consolidada com os dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas as ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho e em concordância com o instrumento de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato;
- e) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- f) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas

MSO.  
22



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 27 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;

h) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Birigui;

i) As diretrizes referente a prestação de contas serão especificada, após a assinatura do contrato, pelo Terceiro Setor da CONTRATANTE;

j) Alimentar mensalmente o sistema do Portal de Transparência da CONTRATADA e da CONTRATANTE, incluído as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 12.945.777,72 (doze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 12.586.172,76 (doze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e setenta dois reais e setenta e seis centavos) corresponde a 07 (sete) meses de contrato e o valor de R\$ 359.604,96 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos) corresponde a 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2024, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, onerará a seguinte dotação orçamentária:

Natureza de Despesa: 3.3.50.85.00

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Próprio

23



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 28 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

Dotação Orçamentária: 538

**PARÁGRAFO SEGUNDA - A CONTRATADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar deficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRA – A CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas-correntes específicas, em banco oficial indicado pela **CONTRATANTE**, constando como titular a própria **CONTRATADA**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá por termo inicial a data em que a Organização Social iniciar a gestão, às 07:00 hrs (sete horas) do dia 01/05/2024, até o dia 06/12/2024, com o devido termo de permissão, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

24



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 29 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados no Pronto Socorro Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É de obrigação da **CONTRATADA** em realizar manutenção predial, quando necessário, no Pronto Socorro Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Na vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, o valor de R\$ 12.586.172,76 (doze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e setenta dois reais e setenta e seis centavos) corresponde a 07 (sete) meses de contrato e o valor de R\$ 359.604,96 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos) corresponde a 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de execução parcial do contrato dentro do mês, o pagamento deverá ser proporcional aos dias executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação realizará e avaliará quadrimestralmente o cumprimento das metas através dos indicadores, conforme Anexo III – Sistema de Acompanhamento e Avaliação, determinando a pontuação para a faixa de desconto do repasse podendo gerar ajuste financeiros a MENOR nos meses subsequentes.

25



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 30 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 e 109, I, "e", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, especialmente, diante da constatação dos seguintes fatos:

- a) A não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação

26



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 31 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

à Administração;

e) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;

f) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá se dar por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO** e da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Birigui.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de extinção do contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de rescisão unilateral por parte da

MSO.  
27  
AP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 32 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

**CONTRATADA** esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** deverão no prazo, mínimo de 30 dias de antecedência, notificar a outra parte em caso de situação de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
  - b1). de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:
    - b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável;
    - b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

MSO.  
28  
PW





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 33 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

- b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante.
- b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Birigui-SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 34 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080 /90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas e/ou comprovada o término da vida útil, desde que autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
4. A **CONTRATADA** dever manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 652

Página 35 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo – CNPJ 46.151.718/0001-80

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na Imprensa Oficial de Birigui.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Birigui, 01 de Maio de 2.024.



**Leandro Maffei Milani**  
Prefeito Municipal



**Cássia Rita Santana Celestino**  
Secretária Municipal de Saúde



**Marcelo de Souza Oliveira**  
Diretor Presidente da Associação  
de Benemerência Senhor Bom  
Jesus

#### Testemunhas:

- 1-   
23627652-9
- 2-   
RG nº 40.052.185-4

31



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 799

Página 39 de 49



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 11.368/2024

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 11.368/2024  
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM  
JESUS.**

#### Contrato nº 11.678/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, qualificada como Organização Social no Município de Birigui, com CNPJ/MF nº 52.941.614/0001-71, inscrita no CREMESP sob nº 900964, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista - SP, e com estatuto registrado no Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista – SP sob nº 154, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 26.712.922 SSP/SP, inscrito no CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 5.865/2014, combinada com o Decreto Municipal nº 5.430/2015, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** o qual regerá pelas cláusulas e condições vigentes:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 799

Página 40 de 49



**Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot” no Município de Birigui, Estado de São Paulo, Chamada Pública nº 01/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Fica autorizado a transferência da matriz pela filial da Entidade Social contratada na execução do objeto avençado, conforme obrigação prevista na Cláusula Segunda, item 09, do referido Contrato de Gestão, a substituição da matriz com CNPJ nº 52.941.614/0001-71 pela filial CNPJ nº 52.941.614/0003-33 da Entidade Social contratada. A alteração de matriz para filial não afeta a execução do contrato, pois trata apenas de finalidade tributária, e não de pessoas jurídicas distintas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Face Parecer Jurídico nº 409/2024/DGPL/SNJ, fica o Contrato de Gestão nº 11.368/2024, proveniente da Chamada Pública nº 01/2023, renovado por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 07 de Dezembro de 2024, passando o término contratual para a data de 06 de Dezembro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Considerando o Plano de Trabalho anexado à Justificativa motivador e ensejadora do presente Termo Aditivo, o valor total da renovação pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 22.589.063,76 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, sessenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme cronograma de desembolso abaixo:

MSB

Yopen - SID 1938876785D-1a72fe2945D-1C590b2285D-1e3DBCE745D-1FCB3DC485D

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verify>

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

2

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 799

Página 41 de 49



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
24 dias – Dezembro 2024	R\$ 1.505.937,58
Janeiro 2025	R\$ 1.882.421,98
Fevereiro 2025	R\$ 1.882.421,98
Março 2025	R\$ 1.882.421,98
Abril 2025	R\$ 1.882.421,98
Maio 2025	R\$ 1.882.421,98
Junho 2025	R\$ 1.882.421,98
Julho 2025	R\$ 1.882.421,98
Agosto 2025	R\$ 1.882.421,98
Setembro 2025	R\$ 1.882.421,98
Outubro 2025	R\$ 1.882.421,98
Novembro 2025	R\$ 1.882.421,98
06 dias – Dezembro 2025	R\$ 376.484,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.589.063,76</b>

Nos termos indicados pela Secretaria de Saúde, as custas para o objeto do presente aditivo correrão pela seguinte dotação: nº 538 – Fonte 32 – Vínculo 01.310.000 – Evento 234.202 – Repasses Terceiro Setor – MAC 10.302.0039.2.130 – Natureza de despesa 3.3.50.85.00;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

✓ ✓ 3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 799

Página 42 de 49



**Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato de Gestão nº 11.368/2024 e eventuais alterações não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

**BIRIGUI-SP, 02 de Dezembro de 2024.**

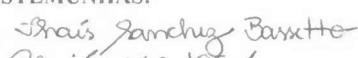
  
 \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BIRIGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI**

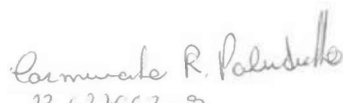
  
 \_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETÁRIA: CÁSSIA RITÁ SANTANA CELESTINO**

  
 \_\_\_\_\_

**MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
 RG nº 40.052.385-4

2 -   
 23.627652-9

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 799

Página 43 de 49



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

### 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 71/2024

2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 11.166.348,00 (ONZE MILHÕES CENTO SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.354, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inserita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor, nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **MIGUEL BUZARH NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16.673.489-5 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 085.003.248-21, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem assinar o presente termo aditivo, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do Convênio nº 71/2024, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.







## Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

Birigui/SP, 02 de outubro de 2024.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.151.718/0001-80, com paço municipal na Rua Anhanguera, nº 1155, neste ato por seu representante legal, **ATESTA E DECLARA** para os devidos fins que a empresa **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, com sede à Rua Rui Barbosa, 267 – Centro – CEP: 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ nº 52.941.614/0001-71, qualificada como Organização Social de Saúde neste Município, executa desde 17 de junho de 2024, o *Gerenciamento, a Operacionalização e a Execução das ações e Serviços de Saúde em Unidades Básicas de Saúde*, através do Contrato de Gestão nº 11.426/2024.

As unidades de saúde que compõem a rede assistencial da supervisão técnica de saúde do Município de Birigui são as abaixo nomeadas:

NÚMERO	BAIRROS
01	CIDADE JARDIM
02	TOSELAR
03	IZABEL MARIN
04	COSTA RICA
05	SANTO ANTÔNIO
06	TIJUCA
07	SÃO VICENTE
08	JANDAIA
09	JOÃO CREVELARO
10	COLINAS
11	PORTAL DA PEROLA II

Metas Quantitativas Pactuadas e Executadas para as 28 equipes da Estratégia Saúde da Família:



## Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

### MEDICO

Descrição de Atendimentos	Meta (mensal)	Meta (anual)
Consultas programadas e espontânea (inclusos puerperal e pré-natal)	15.806	189.672
Visitas Domiciliares	448	5.376
Grupos	224	2.688
Matriciamento	28	336

### ENFERMEIRO:

Descrição de Atendimentos	Meta (mensal)	Meta (anual)
Acolhimento e Consulta de Enfermagem	4.480	53.760
Visitas Domiciliares	560	6.720
Visitas Domiciliares Puerperal	A média de consulta puerperal terá como base o histórico do ano anterior (90 atendimentos em 2022), de pacientes atendidas no Ambulatório de Saúde da Mulher. O número de atendimentos poderá variar de microárea para microárea, pois o número de nascidos vivos varia de acordo com a característica de cada território.	
Coleta Preventivo	980	11.760
Grupos	112	1.344
Testes rápidos para HIV em população chave e prioritária	420	5.040
Testes rápidos para Sífilis em população chave e prioritária	420	5.040
Matriciamento	28	336
Procedimentos	4.200	50.400

### TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Descrição de Atendimentos	Meta (mensal)	Meta (anual)
Procedimentos na unidade	11.200	134.400
Visitas Domiciliares	1.400	16.800
Grupos	112	1.344



## Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

### 5.8. METAS QUALITATIVAS CONFORME PROGRAMA PREVINE BRASIL

Descrição	Meta
Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	100%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100%
Cobertura Vacinal de Poliomielite Inativada e de Pentavalente	100%
Percentual de Pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	100%
Cobertura de Exame Citopatológico	100%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	100%
Ouvidoria – SAU, análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	100%
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiros e nas demandas de informação solicitadas pela Secretaria de Saúde	100%
Atualização de cadastro no sistema de informação CNES	100%

Declaramos que a execução da pactuação apresentada até a presente, tendo a contratada cumprindo as obrigações assumidas, nada havendo a considerar que desabone.

LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,  
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO  
MAFFEIS MILANI:29041343873  
Date: 2024.11.07 12:58:43 -03'00'

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**



CENAD

Acesso restrito

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a auten...



2 Dados da Assinatura Digital



### Aprovado

**CPF:** 265.627.988-76

**Nome:** Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira

**Cartório:** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** ARARAQUARA

**Estado:** SP

**Data:** 07/11/2024, às 15:07

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 3

**Tipo de documento:** Outro



Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 9 de 50

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### Terceiro Setor

#### Contratos de Gestão



PREFEITURA DE BIRIGUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO DE GESTÃO Nº 11.426/2024

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, com endereço na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP 16.200-067, Birigui, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.167.135-X, inscrito no CPF sob o nº 290.413.438-73, e pela Secretária Municipal de Saúde **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 9.341.100-5 e CPF nº 046.343.638-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Birigui, com CNPJ/MF nº 52.941.614/0001-71, inscrita no CREMESP sob o nº 900964, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista – SP, e com estatuto registrado no Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista – SP sob nº 154, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 26.712.922 SSP/SP, inscrito no CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 5.865/2014, combinada com o Decreto Municipal nº 5.430/2015, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas Unidade Básicas de Saúde, conforme especificado no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 10 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

edital de contratação emergencial, por dispensa de licitação, nº 02/2024, diante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto, **O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO**, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, BEM COMO QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os anexos que integram este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

**I** Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

**II** Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP**.

**Parágrafo Segundo** - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a Anexo I – Plano de Trabalho da Contratada;
- b Anexo II – Plano de Orçamentário e Cronograma de Desembolso;
- c Anexo III – Metas de Produção – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço
- d Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 11 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e Anexo V – Relação de Bens Patrimoniais;
- f Edital nº 02/2024 e seus Anexos.

**Parágrafo Terceiro** - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**, conforme a cláusula 1.7 do edital.

**Parágrafo Quarto** – As unidades de saúde que compõem a rede assistencial da supervisão técnica de saúde do Município de Birigui são as abaixo nomeadas:

NÚMERO	BAIRROS
01	CIDADE JARDIM
02	TOSELAR
03	IZABEL MARIN
04	COSTA RICA
05	SANTO ANTÔNIO
06	TIJUCA
07	SÃO VICENTE
08	JANDAIA
09	JOÃO CREVELARO
10	COLINAS
11	PORTAL DA PEROLA II

**Parágrafo Quinto** – As equipes do Programa Estratégia Saúde da Família, poderão estar lotadas em quaisquer uma das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Parágrafo Sexto** – Os médicos clínicos gerais contratados por 20 horas/semanal de trabalho, deverão prestar atendimentos com demanda livre para a população pertencente a região da UBS e regiões adjacentes a mesma.

**Parágrafo Sétimo** – As Unidades Básicas de Saúde que terão horário de atendimento das 18:00 as 22:00 serão estipuladas pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

  3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 12 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no Plano de Trabalho (Anexo I), assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecidos no referido documento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II, III e IV, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
  - 1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
  - 1.2 Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
  - 1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
  - 1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - 1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qual-quer espécie;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 13 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 1.8 Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 1.10 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços assim que recebida à ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, após a assinatura do presente instrumento e de seus anexos.**

2 Na prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- 2.1 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 2.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 2.3 Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal, devendo o usuário em caso de recusa assinar o termo de responsabilidade;
- 2.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, bem como da não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso, conforme Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD);
- 2.5 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde se está assim o definir;
- 2.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo;

 V  5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 14 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**2.9** Fiscalizar o preenchimento correto dos prontuários eletrônicos, cartão da gestante em todas as consultas realizadas, cartão de vacina, encaminhamento de referência e contra-referência, e guia de SADT;

**2.10** Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida a entrega da senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados;

**2.11** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, **mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui.**

1 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.1 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do "caput" do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções;

2.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da Organização Social terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ ou convenções coletivas de trabalho;

2.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores municipais lotados nas Unidades Básicas de Saúde gerenciadas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 15 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pela Organização Social deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.

2.2 Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

2.3 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA** ou por profissionais a ela subordinados.

**Parágrafo único** – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

2.5 O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda.

2.6 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;

3 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

 V  7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 16 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4 Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores, prestadores de serviços e funcionários contratados pela CONTRATADA, não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**;
- 5 Responsabilizar-se pelas despesas, multas e/ou encargos financeiros por conta de dispensas inadequadas de funcionários contratados pela CONTRATADA;
- 6 Providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a abertura de CNPJ, que será vinculado à Organização Social gestora, específico da unidade a ser gerenciada ao Município, devendo apresentar protocolo de solicitação de abertura do CNPJ em até 30 dias a Contratante;
- 7 Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 8 Execução e gerenciamento junto ao sistema informatizado cedido pelo Município, referente a utilização do prontuário eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde;
- 9 Elaborar e implantar todas as linhas de cuidado na Atenção Básica, manuais, POP, Regimento Interno e gerenciamento de resíduos nas Unidades Básicas de Saúde;
- 10 Garantir a participação das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Atenção Primária a Saúde no processo de educação permanente coordenado pela servidora pública municipal responsável pelo Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de capacitações periódicas e mensais em todas as temáticas da Atenção Básica envolvendo os protocolos assistenciais, treinamento de feridas, humanização e outros, sendo comprovados através de evidências como atas das reuniões, lista de presença, entre outros;
- 11 Realizar visitas diretas e indiretas com cumprimento das metas propostas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 17 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12 Comprar materiais médicos hospitalares/insumos e medicamentos para garantia da assistência dos serviços, em casos excepcionais, desde que autorizado previamente a compra pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13 Comprar material de consumo, em casos excepcionais, desde que autorizada previamente a compra pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 14 Garantir qualidade da assistência na Estratégia da Saúde da Família e na Unidade Básica de Saúde;
- 15 Manter a qualidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde nos casos de faltas, férias, licença médicas, demissão, licença nojo, licença gala e outros motivos que afastem o profissional do trabalho;
- 16 Manter equipe mínima da ESF ativas junto ao Ministério da Saúde, conforme Portaria GM MS 2.436, de 21 de setembro de 2017 e atender às especificidades das áreas de abrangência;
- 17 Fiscalizar a carga horária semanal dos médicos da Estratégia da Saúde da Família, que deverá corresponder a 40 horas semanais, de acordo com as especificidades da Portaria MS 2.436/2017 e anexo III - Termo de Referência, item 4.2, do Edital.
- 18 Realizar acolhimento durante o funcionamento em cada unidade;
- 19 Apresentar em tempo oportuno toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Saúde, bem como garantir a qualidade da informação, inserção e alteração dos dados nos sistemas de informação e instrumentos exigidos pela Secretaria de Saúde;
- 20 Recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 18 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 21 Elaboração de ecomapas da ESF e mapas geográficos das áreas de cobertura;
- 22 Elaboração semanal de itinerário de visitas dos ACS;
- 23 Gerenciar, fiscalizar e emitir relatório mensal e remeter até o 5º dia útil do mês subsequente a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, referente as visitas domiciliares realizada pelos ACS, sendo que os mesmos devem realizar, no mínimo, 01 (uma) visita mensal por família assistida, conforme PNAB e diretrizes do programa ESF;
- 24 Supervisão direta e indireta dos ACS, realizada pelo enfermeiro responsável da equipe;
- 25 Atingir e superar as metas propostas na questão produtividade, estimulando a produção, o bom desempenho e a criatividade;
- 26 Garantir a utilização do Prontuário Eletrônico Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções realizadas pelo profissional responsável pelo atendimento, escritas de forma clara e precisa, datadas e identificadas com o nome dos profissionais que atenderão o usuário;
- 27 Atualizar cadastro do usuário no sistema informatizado, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento do atendimento e todas as vezes que o usuário procurar a unidade de saúde – endereço, telefone, cartão SUS e documento com foto;
- 28 Utilizar o sistema de informações disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro dos atendimentos;
- 29 Atender a Política de Gestão de Pessoas, no tocante as normas legais e a Política Nacional de Humanização, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE;
- 30 Articular com os demais pontos da rede de atenção primária, rede de urgência e emergência e rede de Atenção especializada do Município, através de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 19 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

referenciamento e contra-referenciamento para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento;

31 Garantir as gestantes do Município a realização de Pré-Natal em todas as unidades de saúde, conforme diretrizes do SUS;

32 Pesquisa de satisfação após os atendimentos aos usuários e encaminhar de forma lacrada para apreciação e análise da Secretaria Municipal de Saúde e divulgação dos resultados;

33 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

34 Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético-profissional das informações, conforme Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD);

35 Priorizar ações para a redução de mortalidade infantil, como puericultura, busca ativa de faltosos em sala de vacina, orientação quanto a introdução alimentar e alimentação saudável, para os responsáveis pelo menor;

36 Priorizar ações para redução da mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis;

37 Alimentar os sistemas informatizados da atenção básica diariamente;

38 Manter em local visível a escala de trabalho dos funcionários das unidades de saúde, conforme recomendação do Tribunal de Contas, bem como as documentações que autorizam o funcionamento da unidade;

39 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

40 Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos;

41 Manter atualizado o CNES dos profissionais das unidades básicas da saúde, bem como o controle (Inclusão, exclusão e alteração);

*[Handwritten signatures and initials]*

11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 20 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 42 Organizar as ações de controle de vetores e meio ambiente integrando as ações do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias (estes, sob a coordenação da Vigilância Sanitária Municipal);
- 43 Organizar o cuidado aos agravos crônicos, conforme o Caderno de Atenção Básica;
- 44 Organizar o trabalho de Agente Comunitário de Saúde, conforme a Política Nacional de Atenção Básica vigente e demais normas legais;
- 45 Organizar o processo de trabalho das equipes da Saúde da Família em agenda da equipe e agenda de cada profissional integrante da equipe;
- 46 Organizar a linha de trabalho priorizando os indicadores do Previne Brasil, em caso de suspensão ou término do Programa Previne Brasil, a Secretaria Municipal de Saúde deverá analisar a necessidade de alterações das metas, conforme alterações posteriores do Programa Previne Brasil ou outra normativa do Ministério da Saúde.
- 47 Realizar visitas domiciliares, reuniões de grupo com troca de receitas e palestras educativas;
- 48 Executar formulários para melhoria dos registros de trabalho (SAE, Acompanhamento do Puerpério, Estratificação de risco em gestantes, Notificações, Busca Ativa);
- 49 Promover palestras nas escolas de acordo com o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, na perspectiva da atenção integral (promoção, prevenção, diagnóstico e recuperação da saúde e formação) à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino público básico, no âmbito das escolas realizadas pelas equipes de saúde da atenção básica e educação de forma integrada, por meio de ações de avaliação clínica e psicossocial que objetivam identificar necessidades de saúde e garantir a atenção integral a elas na Rede de Atenção à Saúde; Promoção e prevenção que articulem práticas de formação, educativas e de saúde, visando à promoção da alimentação saudável, à promoção de práticas corporais e atividades físicas nas escolas, à prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, à promoção da cultura de paz e





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 21 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prevenção das violências, à promoção da saúde ambiental e desenvolvimento sustentável; e Educação permanente para qualificação da atuação dos profissionais da educação e da saúde e formação de jovens, através de ações compartilhadas e corresponsáveis;

50 Realizar vigilância ativa das pessoas adscritas à equipe, estando atento aos sinais de gestação;

51 Acompanhar proativamente o quantitativo de consultas de pré natal por cada gestante, por meio de relatórios de sistema de informação e controle manual;

52 Fiscalizar e exigir dos profissionais da ESF o cumprimento das metas estipuladas no item 6 do Termo de Referência e Edital;

53 **A Contratada deverá entregar as prestações de contas financeira e assistencial até o dia 15 do mês subsequente;**

54 A Contratada deverá atender as diretrizes do Terceiro Setor e instruções normativas do Tribunal de Contas.

55 O rateio de despesas administrativas da sede da Organização Social com recursos públicos, deve-se demonstrar: detalhamento nas prestações de contas, aplicação em despesas indiretas e indispensabilidade ao cumprimento do objeto pactuado, conforme anexo IV no item de despesas administrativas e de gestão, exclusivamente na assessoria contábil/financeira e assessoria jurídica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus anexos;

  13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 22 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso;
  - 4.1 Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;
- 5 Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico- assistencial para a execução do objeto contratual;
- 6 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;
- 7 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.
- 8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas;

#### CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Programa de Trabalho:

- 1 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 23 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2 Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- 3 Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- 4 Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 Afixar as escalas de trabalho de TODOS os profissionais que prestam serviços nas unidades de Saúde;
- 6 Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, até que publique o referido regulamento;
- 7 Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como OSS pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios;
- 8 Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 9 Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, pandemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. **Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;**
- 10 Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os

   15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 24 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente e alimentar mensalmente o sistema do Portal de Transparência da CONTRATADA e da CONTRATANTE, incluído as prestações de contas financeira e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

- 11 Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 12 Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso e aqueles que não mais suportarem recuperação, comprovar que a depreciação foi compatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
- 13 Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal;
- 14 Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;
- 15 Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- 16 Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- 17 Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- 18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização

16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 25 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

19 Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

20 Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

21 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

22 Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

23 Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado;

24 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Birigui;

25 Manter equipe de Estratégia de Saúde da Família completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Prever profissionais de todas as categorias, sendo obrigatória a substituição imediata (até 05 dias úteis), quando da interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas por período superior a 15 dias;

V  17  
MSO.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 26 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 26 Selecionar e contratar profissionais devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que deve-se considerar a existência de Processo Seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção.
- 27 Garantir que os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente;
- 28 Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 29 Garantir aos funcionários públicos estatutários a integralização de suas ações junto à equipe de saúde;
- 30 Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;
- 31 Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 32 Cuidar e cobrar para que todos os empregados, terceiros contratados pela OSS, bem como os servidores de carreira, deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de suas funções;
- 33 Garantir a participação de todos os profissionais nas ações de Educação Permanente, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- 34 Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 27 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente, conforme estipulada no Termo de Referência, para o atendimento dos serviços de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar;

35 Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no CNES;

36 Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender crianças, jovens, adultos, gestantes e idosos, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;

37 Garantir que profissionais responsáveis pelos serviços médicos tenham formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. No caso de contratação por parte da OSS, de profissionais com formação no exterior, a OSS deverá exigir exame de validação do diploma, emitido por órgão validador publicamente reconhecido no Brasil;

38 Garantir que os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;

39 Os enfermeiros deverão ter formação no mínimo em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

40 Os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem;

41 Garantir que os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 28 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 42 Garantir que os contratos entre a OSS e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- 43 Disponibilizar ao Município, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;
- 44 A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato.
- 45 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações objeto deste Contrato de Gestão;
- 46 Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
- 47 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 48 Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 49 Obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam nas prescrições de medicamentos;
- 50 Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 51 Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente;
- 52 Dispor de Serviço de Medicina do Trabalho, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da saúde do Trabalhador;

*MSO*





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 29 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 53 Garantir o preenchimento no prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, seguindo as diretrizes da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD);
- 54 Manter Serviço de Acolhimento ao Usuário, o qual deverá atuar de maneira articulada com a Ouvidoria SUS;
- 55 Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos aplicados à execução contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO

O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO será constituída em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.865/2015 e Decreto nº 7.098 de 16/03/2022, e terá as seguintes responsabilidades:

- a Utilizar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- b Analisar as prestações de contas da organização social;
- c Analisar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas;
- d Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

H  21  
MSO.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 30 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A gestão do Contrato será da competência do Secretário Municipal de Saúde e a fiscalização será do Diretor de Atenção Básica e Especialidade, cabendo a Comissão de Avaliação e Monitoramento a avaliação dos indicadores e metas do referido Contrato, auxiliando o Gestor e o Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

- a** Prestação de **contas mensal no dia 15 do mês subsequente** ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde;
- b** Apresentar, **até o dia 15 do mês, a prestação assistencial** consolidada dos dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas as ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade e quantidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o instrumento de Acompanhamento e Avaliação;
- c** Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 31 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d** Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato;
- e** Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- f** Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g** Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Birigui;
- h** As diretrizes referente a prestação de contas serão especificada, após a assinatura do contrato, pelo Terceiro Setor da CONTRATANTE;
- i** Alimentar mensalmente o sistema do Portal de Transparência da CONTRATADA e da CONTRATANTE, incluído as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários.
- j** Realizar o cadastro da proposta do Contrato de Gestão no sistema do Portal de Transparência da CONTRATANTE em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;
- k** A Organização Social deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Contrato de Gestão e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2020, do TCESP;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 32 de 50



PREFEITURA DE BIRIGUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 4.620.181,54 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 4.620.181,54 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotações orçamentárias **no exercício de 2024**, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**:

**Natureza de Despesa: 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão**

Fonte de Recurso: 01-Recurso Próprio

Dotação Orçamentária: 494

Nota de Reserva: 9264

**Natureza de Despesa: 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão**

Fonte de Recurso: 05-Recurso Federal

Dotação Orçamentária: 495

Nota de Reserva: 9127

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar deficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à **CONTRATADA** devem ser aplicados no mercado financeiro,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 683

Página 33 de 50



### PREFEITURA DE BIRIGUI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta-corrente específica, em **BANCO PÚBLICO** indicado pela **CONTRATANTE**, imediatamente, por ofício, após a assinatura do contrato, constando como titular a própria **CONTRATADA**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA


O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se encerre o chamamento público a ser aberto para a contratação de Organização Social, o que ocorrer primeiro, tendo por inicial a data em que a Organização Social assinar o termo de permissão e iniciar a gestão, no dia 17 de Junho de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATANTE** fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nas Unidades de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

H  
  
 25